

The logo for Brasscom, featuring the word "Brasscom" in a white, sans-serif font. To the right of the text is a stylized graphic element consisting of two curved, overlapping bands, one green and one yellow, resembling a ribbon or a stylized letter 'C'.

# Brasscom

Lei de Proteção de Dados Pessoais

Lei nº 13.709, de 14/08/2018

Tramitação, Aspectos Gerais e Autoridade Nacional

Daniel T. Stivelberg

Gerente de Relações Governamentais

Goiânia, 05 de novembro de 2018

# Associados (65 Grupos Empresariais)



## Associados Fundadores (10)



## Associados Plenos (4)

## Associados Efetivos (38)



## Associados Colaboradores (16)



## Associados Institucionais (24)



# Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Diretoria Executiva



## Presidente do Conselho



Benjamim Quadros



## Vice-Presidentes



José Formoso



Laércio Cosentino



Luiz Mattar



Mônica Herrero



Sergio Paulo Gallindo  
Presidente Executivo



Mariana Oliveira  
Diretora Executiva



Sérgio Sgobbi  
Diretor de Relações Governamentais



André Echeverria  
Diretor de Transformação Digital e Inovação



## Conselheiros



Antonio Martins



Leonardo Framil



Luciano Corsini



Maurício Cataneo



Maurizio Mondani



Tatiane Panato



Gilmar Batistela



Paula Bellizia



	TIC, TI In House e Telecom	TIC e TI In House	TIC
<b>Produção Setorial</b> (R\$/US\$ bilhões)	<b>R\$467,8</b> US\$146,6	<b>R\$238,9</b> US\$74,8	<b>R\$195,7</b> US\$61,3
<b>Crescimento Nominal</b> (Variação 2016/2017)	<b>5,4%</b> +14,9%	<b>9,9%</b> +19,8%	<b>12,7%</b> +22,9%
<b>Participação no PIB</b>	<b>7,1%</b>	<b>3,6%</b>	<b>3,0%</b>
<b>Empregos</b> (Variação 2016/2017)	<b>1,6 milhão</b> -0,3%	<b>1,4 milhão</b> -0,8%	<b>817 mil</b> +0,1%

TIC – Hardware, Software, Serviços, Nuvem, Estatais, BPO e Exportações

TI In House – Produção de TI nas empresas cujo objeto social não é TI

Telecom – Voz, Celular e Dados

Cotação R\$/US\$ 3,19 (2017)

A FUTURA LEI DEVE SER: moderna e balanceada, que proteja os direitos do cidadão e que seja impulsionadora do desenvolvimento tecnológico e de modelos de negócios inovadores.

## DEFINIÇÕES

- ▶ Dado Pessoal: Que inequivocamente possam ser usados para identificar a pessoa natural.
- ▶ Dados Pessoais Sensíveis: definição taxativa, evitando-se definições abertas e genéricas.
- ▶ Dados Anônimos: não relacionados a uma pessoa natural específica.

CONSENTIMENTO → Livre e inequívoco

## DO INTERESSE LEGÍTIMO

- ▶ Dados podem ser tratados mediante balanceamento dos interesses, direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados e a necessidade do tratamento.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

## TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

## ÓRGÃO REGULADOR INDEPENDENTE

## SANÇÕES E PROPORCIONALIDADE

- ▶ As 80 entidades representativas, instituições acadêmicas, organizações e pessoas que subscreveram um manifesto em apoio à célere apreciação e aprovação, por parte do Senado Federal, do PCL nº 53/2018, e sua posterior sanção.
- ▶ Os debates empreendidos nas duas casas do Congresso Nacional, envolvendo autoridades públicas e representantes da academia, da sociedade civil e dos setores empresariais, intensificados nos dois últimos anos, logrou conquistar exitosa convergência e contribuíram para a composição do texto aprovado na Câmara de Deputados conferindo segurança jurídica para cidadãos e agentes econômicos.



## *HABENUS LEGEM ... PRÓXIMOS PASSOS*

- ▶ Criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- ▶ Conscientizar a sociedade
- ▶ Entender e interpretar a nova lei produzindo dogmática jurídica
- ▶ Adaptar processos empresariais e garantir conformidade

# CRIAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

## LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

À  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
MINISTRO ELISEU PADILHA

**Assunto: Criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018**

As entidades representativas, instituições acadêmicas, organizações e pessoas que subscrevem este documento, vêm através da presente Carta manifestar o seu apoio à criação imediata de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto no Projeto de Lei da Câmara nº 53/2018 (o “PLC 53/2018”) aprovado pelo Senado Federal em 10 de julho de 2018, objeto de veto presidencial nesse tópico.

Em razão da transversalidade da temática de proteção de dados, que alcança os setores público e privado, nos diferentes segmentos do setor produtivo, os signatários deste documento defendem a criação da Autoridade Nacional de caráter estritamente técnico, no âmbito do órgão federal que detiver condições para realizar o gerenciamento deste tema perante seus múltiplos e distintos atores.

Ademais, essencial garantir - já na criação e estruturação da Autoridade Nacional - independência e autonomia decisória; a manutenção do rol de atributos listado no art. 56 do PLC 53/2018, objeto de veto presidencial; o mandato fixo de seus dirigentes e a criação de um conselho consultivo multissetorial, também objeto de veto presidencial.

Por fim, imperioso que a criação e funcionamento da Autoridade Nacional seja imediata com a publicação da nova lei, de modo a permitir a estruturação de todo o arcabouço normativo necessário para a eficácia da LGPD quando da sua entrada em vigor em 2020.

Sendo estas nossas breves considerações acerca deste tema. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente.

### CRIAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

São Paulo, 24 de outubro de 2018

**Assinam este documento:**



**ABEMD** – Associação Brasileira de Marketing de Dados

**ABRARC** - Associação Brasileira de Auditoria, Riscos e *Compliance*

**AsBraAP** – Associação Brasileira de Agricultura de Precisão

**Brasscom** – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

**FADI** - Grupo de estudos em Direito, Tecnologia e Inovação da Faculdade de Direito de Sorocaba

**FecomercioSP** - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

**Marcelo Crespo** – jurista e Doutor em Direito pela USP; Coordenador do Grupo de Estudos em Direito, Tecnologia e Inovação da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) e Diretor Geral da Associação Brasileira de Auditoria, Riscos e Compliance (ABRARC)

# Sujeitos da Lei – Pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado

## Objetivo da Lei – Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade



### Princípios gerais e sopesamento entre fontes

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

»Direitos Humanos  
Privacidade  
Intimidade

Desenvolvimento Econômico,  
x Tecnológico e Inovação  
Livre Iniciativa

### Princípios *intra legem*

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a **boa-fé** e os seguintes princípios:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular...;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, ...;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para ... suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, ... e não excessivos ...;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, ...;

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis ..., observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

VIII - **prevenção**: ... medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: ...;

X - **responsabilização e prestação de contas**: ... .

## Vetos do Presidente da República

**Art. 55. (Vetado)** É criada a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Justiça.

§ 1º A ANPD deverá **ser regida** nos termos previstos na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. *» Agência Reguladora*

§ 2º A ANPD será composta pelo **Conselho Diretor**, como órgão máximo, e pelo **Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade**, além das unidades especializadas para a aplicação desta Lei.

§ 3º A natureza de autarquia especial conferida à ANPD é caracterizada por **independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.**

**Art. 56. (Vetado)** A ANPD terá as seguintes atribuições:

I – zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

III – elaborar diretrizes para Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

IV – fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

V – atender petições de titular contra controlador;

VIII – estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais... ;

IX – promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

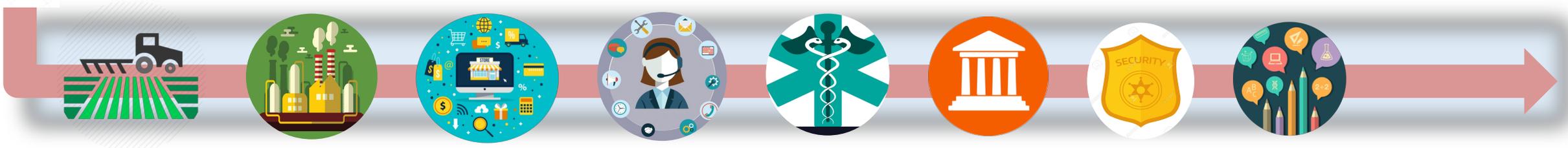
XI – solicitar ... às entidades do Poder Público que realizem operações de tratamento de dados pessoais, informe específico sobre o âmbito e a natureza dos dados e ... detalhes do tratamento realizado... ;

XIII – editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, assim como sobre relatórios de impacto... ;



Características intrínsecas essenciais para o bom desempenho da função:

- (a) capacitação em direitos fundamentais e em tecnologia
- (b) independência funcional
- (c) autonomia financeira
- (d) poder normativo



## Distribuição do Investimento em Tecnologias de Transformação Digital

(IoT, Big Data & Analytics, Inteligência Artificial e Segurança da Informação)

2018 – 2021 | R\$ 249,5 bi

R\$ 169,7 bi  
IoT

27% a.a.



R\$ 56,0 bi  
Big Data & Analytics

8% a.a.



R\$ 22,8 bi

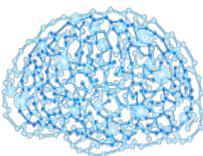
Segurança da Informação

12% a.a.

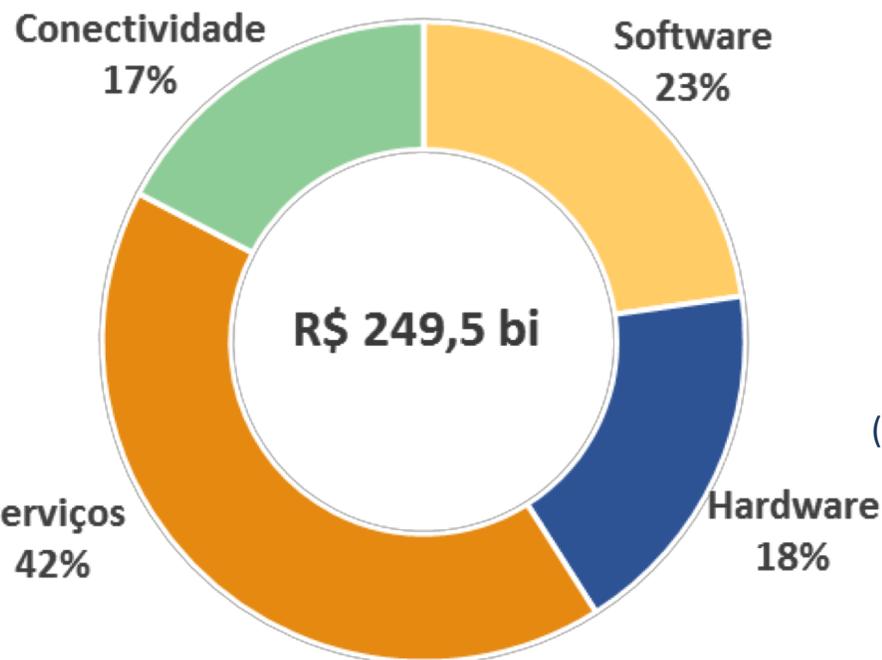


R\$ 1,1 bi<sup>1</sup>  
Inteligência Artificial

39% a.a.



<sup>1</sup> Brasil: 40% da América Latina  
(R\$ 2,7 bi)



## Distribuição do Investimento em Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

(Serviços em Nuvem e Mobilidade/Conectividade)

2018 – 2021 | R\$ 428,8 bi

R\$ 29,0 bi  
Nuvem Pública  
(IaaS, PaaS, SaaS)

27% a.a.

IaaS: R\$ 12,4 bi

PaaS: R\$ 4,3 bi

SaaS: R\$ 12,3 bi



R\$ 399,8 bi<sup>2</sup>  
Mobilidade e Conectividade  
(Mobile, Data Communications e Banda Larga)

5,4% a.a.



<sup>2</sup> Calculado a partir da receita total de serviços de telecomunicação, desconsiderando as categorias Telefonia Fixa e TV por Assinatura

Taxa de câmbio: R\$/US\$ 3,49 (2016)

# Obrigado!

[brasscom.org.br](http://brasscom.org.br)

Siga-nos nas redes sociais

